



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Sexta-feira • 27 de Setembro de 2019 • Ano IV • Nº 1402

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Decreto Nº 282/2019, De 27 De Setembro De 2019** - Fica nomeada a Senhora Sandra Helena Weber no cargo de Gerente Administrativa E Financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária.
- **Decreto Nº 283/2019, De 27 De Setembro De 2019** - Fica exonerado o Senhor Eronildo Pereira De Queiroz do cargo de Secretário de Gabinete interino, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.
- **Portaria Nº 035/2019, 27 De Setembro De 2019** - Conceder Licença Ambiental Unificada - LU, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a pessoa jurídica Paraíso Empreendimentos Imobiliários LTDA E Outra.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos

DECRETO Nº 282/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Senhora **SANDRA HELENA WEBER** do cargo de **COORDENADOR I DE PATRIMÔNIO**, vinculada Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º. Fica nomeada o Senhora **SANDRA HELENA WEBER** no cargo de **GERENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 02 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2019.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 283/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Senhor **ERONILDO PEREIRA DE QUEIROZ** do cargo de Secretário de Gabinete interino, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º. Fica nomeado o Senhor **ERONILDO PEREIRA DE QUEIROZ** no cargo de **COORDENADOR I DE PATRIMÔNIO**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 02 de setembro de 2019.

Gabinete do Prefeito, 27 de setembro de 2019.

OZIEL OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Portarias

1

PORTARIA Nº 035/2019, 27 de setembro de 2019

PORTARIA N.º 035 DE 27 DE SETEMBRO DE 2019. O **Secretário Municipal** de **Meio Ambiente e Economia Solidária**, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 670/2015 de 8 de janeiro de 2015, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018) e tendo em vista o que integra o processo n.º 2019-00571/TEC/LU-009, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA - LU**, válida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a pessoa jurídica **PARAÍSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTRA**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 16.356.180/0001-89, para operação da atividade de Parcelamento de Solo e Implantação do Loteamento Paraíso Leste com área de 49,8805 hectares, localizado na Chácara Paraíso, Zona

Urbana, neste município de Luís Eduardo Magalhães-BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I)** Executar todas as ações e medidas propostas para a proteção ambiental, contemplados no Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC e Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV apresentados a SEMAES. **Prazo: Durante a vigência da Licença; II)** Apresentar a SEMAES relatório anual de execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil. **Prazo: Durante a vigência da licença; III)** Apresentar junto à SEMAES Projeto de Drenagem e Esgotamento de Águas Pluviais prevendo implantação de rede de galerias de águas pluviais. O Projeto deve ser apresentado em meio físico e em mídia digital, com Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável. **Prazo: 90 dias; IV)** Implantar o Projeto de Drenagem e Esgotamento de Águas Pluviais. **Prazo: Conforme Cronograma Físico de Execução das Obras e Serviços; V)** Apresentar carta de viabilidade da Embasa para abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário. **Prazo: 180 dias; VI)** Apresentar carta de viabilidade da Coelba para o fornecimento de energia elétrica. **Prazo: 180 dias; VII)** Executar Programa de Educação Ambiental e apresentar anualmente à SEMAES relatórios de execução das atividades de Educação Ambiental realizadas no empreendimento, informando no mínimo, sobre as atividades desenvolvidas no período (documentadas por meio de registros fotográficos, listas de presença em treinamentos e certificados). **Prazo: Durante a execução das obras e serviços; VIII)** Realizar o Plantio de pelo menos uma árvore nativa, de preferência do Bioma Cerrado, na frente de cada lote. Esta exigência deverá constar no contrato de compra e venda do referido lote e que ainda condicionará a concessão do “habite-se” pela secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão deste município. Esta árvore deverá ser plantada na faixa de serviço, desde que a calçada tenha, no mínimo, 1,50 m de largura. Caso o loteamento ou condomínio tenha suprimido

a sua vegetação sem autorização ambiental, o loteador deverá fornecer a muda de árvore ao comprador do lote; **IX)** Manter a vegetação nativa das Áreas Verdes do Loteamento e realizar o enriquecimento da vegetação e o paisagismo destas áreas através de projeto com responsável técnico. **Prazo: 36 meses;** **X)** O empreendimento fica obrigado a efetuar a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos (lixo) produzidos. **Prazo: Durante a execução das obras e serviços;** **XI)** Não é permitida a instalação de caixa d'água, casa de química e poço artesiano nas áreas verdes do Loteamento para abastecimento das áreas úteis (lotes). **Prazo: Em tempo algum;** **XII)** Sempre que possível, convergir e direcionar as águas pluviais de escoamento superficial para o interior dos canteiros centrais das avenidas, como mecanismo de drenagem e com o intuito aumentar a infiltração da água no solo e não sobrecarregar as galerias pluviais do Loteamento. **Prazo: Durante a implantação do empreendimento;** **XIII)** O empreendedor fica responsável por realizar a manutenção necessária nos lotes não comercializados, mantendo-os limpos, sem o uso de fogo e sem a presença de resíduos de construção civil; **XIV)** Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condicionantes Estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 dias após a publicação da Portaria da Licença Ambiental. Art.2º** - Alterações: qualquer alteração no empreendimento deve ser comunicada à Secretaria de Meio Ambiente e Economia Solidária deste Município. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expedição de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º **Art. 5º** -

Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, sejam mantidos disponíveis à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 27 de setembro de 2019.

ALCIDES JÚNIOR RIBEIRO MEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária
Decreto nº 162/2019